



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de **cartão-alimentação**, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários/servidores da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

ÍNDICE

1	PREÂMBULO.....	3
2	OBJETO.....	3
3	DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL.....	3
4	DA PARTICIPAÇÃO.....	4
5	PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	5
6	DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	6
	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
	Requerimento de Credenciamento	
7	Habilitação Jurídica	
	Habilitação Fiscal	6
	Habilitação Econômica -financeira	
	Habilitação Técnica da Empresa	
8	DECLARAÇÕES.....	8
9	DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.....	8
10	RECURSOS.....	9
11	DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS.....	11
12	DOS VALORES DOS CRÉDITOS DOS BENEFÍCIOS.....	10
13	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
14	DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.....	10
15	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	11
16	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
17	DAS SANÇÕES.....	13
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
19	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
	ANEXO II – MODELOS DE REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES	
	Modelo 1 – <i>Requerimento de Credenciamento e Análise de Documentação</i>	
20	Modelo 2 – <i>Declarações de Condição de Participação.....</i>	28
	Modelo 3 – <i>Declaração informativa</i>	
	Modelo 4 – <i>Termo de Declaração de Veracidade</i>	
21	ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	32



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PUBLICAÇÃO 01/08/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, inscrita no CNPJ n.º 49.902.067/0001-00, neste ato representado por seu Presidente João Cláudio Belini, através da Equipe de Credenciamento torna público aos interessados a realização do presente CREDENCIAMENTO, nos termos fixados pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 14.442/2022.

2. OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários/servidores da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, nos termos das condições estabelecidas no presente edital;

2.2. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao e-mail imprensa@camaraigaracudotiete.sp.gov.br ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no endereço na Rua Joaquim Medeiros, 89, Centro, Igarapu do Tietê/SP no horário compreendido entre 08h00 (oito) às 11h00 (onze) e das 13h00 (treze) às 17h00 (dezessete) horas nos dias úteis.

3.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **12/08/2024**;

3.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

3.4. A Equipe de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que presente as razões para o ato;



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

3.5. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo;

3.6. Caberá a Equipe de Credenciamento decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo o mesmo efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimento dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

3.7. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas lealmente constituídas no Brasil, cujo o ramo de atividade seja pertinente ou objeto deste edital, observadas as condições inerentes à habilitação;

4.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste edital e dos seus anexos e art. 6º, inciso XLIII, art. 74º inciso IV, art. 78º, inciso I e art. 79, da Lei 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar do presente Credenciamento:

4.3.1. Pessoa jurídica cujo o objeto não seja a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos nas modalidades alimentação e refeição na forma escrita neste edital;

4.3.2. Interessado que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, bem como nos §1º e §2º do art. 9º desta mesma lei.

4.3.3. Pessoa jurídica que se encontre, a partir da data do protocolo dos documentos para este credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.3.4. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

4.3.5. Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Igarapu do Tietê.

4.3.6. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

4.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições ficarão abertas no período de **01 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2024** a todos os interessados, para a realização do recebimento dos documentos de habilitação.

5.2. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.camaraigaracudotiete.sp.gov.br

5.3. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

5.4. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade administrativa da Câmara Municipal;

5.5. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação deverá ser encaminhada via e-mail no endereço: imprensa@camraigaracudotiete.sp.gov.br, e ou via correio através de AR, ou entregue na secretaria da câmara. Que deverão ser apresentadas no prazo legal;

6.4. Dúvidas com relação ao credenciamento poderão ser dirimidas com a Equipe de Credenciamento pelos telefones (14) 36442053 e (14) 36445553 ou pelo e-mail imprensa@camraigaracudotiete.sp.gov.br.

6.5. Toda a documentação exigida no presente Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal, devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento;

6.6. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis;

6.7. Todas as declarações e proposta deverão conter identificação da empresa a ser credenciada e devidamente assinadas;



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1. Requerimento de solicitação de credenciamento conforme **modelo 01 do Anexo I** deste edital.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.1. O objeto constante no contrato social deverá ser compatível com as atividades a serem credenciadas pela empresa interessada;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, dentro do prazo de validade;

7.3.3. Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda do Estado** (Tributos Estaduais), onde for sediada a empresa, dentro do prazo de validade;

7.3.4. Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, dentro do prazo de validade;

7.3.5. Certificado de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro de seu prazo de validade;

7.3.6. Certidão de Regularidade de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme o inciso III do art. 62 da Lei 14.133 de 2021, dentro do prazo de validade.

7.3.7. Poderão ser encaminhadas certidões positiva com efeitos de negativa, certidões somente positivas não serão aceitas para fins de credenciamento.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.4.1. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.1.1. Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e também a assinatura do titular da empresa;



Câmara Municipal de Igarapé do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.1.1. Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e também a assinatura do titular da empresa;

7.4.1.2. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

7.4.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.2. A comprovação de boa situação financeira será avaliada por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

LG – Liquidez Geral, maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG- Solvência Geral, maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO

TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

7.4.2.1. A proponente que apresentar o resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) ou Solvência Geral (ISG) será INABILITADA para o credenciamento.

7.4.3. Nos termos do artigo 69, §4º da Lei 14.133/21 a empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação.

7.4.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade ou com 120 (cento e vinte) dias da data da sua emissão.



Câmara Municipal de Igarapé do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

7.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similar ao do objeto, como mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “*in natura*” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

7.5.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa.

7.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste edital;

7.5.4. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo presencial da empresa proponente.

7.5.5. A Equipe de Credenciamento poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Declaração de condições de Participação conforme **modelo 02 do anexo II** deste edital;

8.2. Declaração informativa conforme **modelo 03 do anexo II** deste edital declarando que a proponente possui rede de estabelecimentos credenciados conforme exigido no Termo de referência anexo I deste edital.

8.3. Termo de Declaração de Veracidade conforme **modelo 04 do anexo II** deste edital;

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Equipe de Credenciamento, especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Equipe de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

9.3. São competências da Equipe de Licitação, independentemente de suas transcrições neste edital, todas as atribuições estabelecidas na Portaria nº 004/2024;

9.4. À Equipe de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo;

9.5. Os trabalhos da Equipe de Credenciamento objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo de inscrição indicado no item 5.1, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e considerando que o credenciamento permanecerá aberto, durante o prazo de 12 (doze) meses, as análises poderão ocorrer sempre que houver novos interessados no credenciamento.

10. RECURSOS

10.1. Das decisões da Equipe de Credenciamento caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do indeferimento, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

10.2. A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário local e site oficial da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê e encaminhado e-mail a empresa;

10.3. As razões recursais deverão ser apresentadas na forma do item 6.1;

10.4. Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma fundamentada e dirigidos ao Presidente da Câmara por intermédio da Equipe de Credenciamento que receberá as razões para análise e instrução e encaminhamento à autoridade superior;

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

11.1. O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA	01	-	01/08/2024 até 15/08/2024	Credenciamento das empresas interessadas que cumprirem as regras deste instrumento convocatório, cuja habilitação será publicada no Jornal Local e site oficial da Câmara.
Credenciamento				

ETAPA 02 – Apresentação do Cartão (folders, vídeos e informações)	Após o credenciamento da empresa (publicação de habilitação), esta deverá encaminhar no prazo de 03 os materiais análogos para fins de divulgação de seu serviço.	As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, aos servidores.
ETAPA 03 – Período de Escolha pelos servidores	16/08/2024 até 19/08/2024 (prazo de 2 dias úteis)	Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.
ETAPA 04 – Formalização do Contrato	Depois de concluída a etapa 03	Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com a empresa que apresentou a maioria dos votos.

Observação: Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

12. DOS VALORES DOS CRÉDITOS DOS BENEFÍCIOS

12.1. O valor total para os créditos anual estimado para este credenciamento é de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme tabela descrita no item 3.1 do Termo de Referência.

12.2. O valor unitário do benefício relativo ao crédito do auxílio alimentação atualmente é de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

12.3. Os valores dos créditos unitários dos benefícios de auxílio alimentação são corrigidos através de decreto legislativo emitido pela mesa diretora. Em caso de correção dos valores dos auxílios será elaborado termo de apostilamento ao contrato para reajustamento.

13. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. Os serviços objetos do presente credenciamento serão prestados com **taxa 0% (zero por cento) de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

13.2. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento).

14. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado, estando credenciado a participar do processo de escolha dos empregados/servidores da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

14.2. O interessado habilitado terá sua habilitação publicada no Jornal local e site oficial da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê;

14.3. Iniciado o credenciamento, após o interregno de 15 (quinze) dias corridos, será realizada a seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa, objetivando a formalização contratual, caso haja interessados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, poderá ser realizada nova seleção, sendo oportunizada a possibilidade de contratação de novos credenciados, através de idêntica seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa, conforme descrito no Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

14.4. A habilitação não implica na obrigação de contratação pela Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, sendo que a contratação obedecerá a escolha da maioria dos beneficiários (funcionários). **Somente será efetivado o contrato com a empresa que for a mais votada pela maioria dos beneficiários.** As demais empresas ficarão habilitadas no credenciamento e aguardando nova seleção.

14.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço;

14.6. As empresas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais e documentos de habilitação, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até sua regularização;

14.7. Havendo a necessidade da contratação, será gerada uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, publicada no Jornal local e no portal de transparência;

14.8. A empresa contratada será convocada, via e-mail, para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

14.9. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Equipe de Credenciamento;

14.10. Os serviços somente poderão ser prestados após a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, bem como emissão/envio da nota de empenho e ordem de serviço;

14.11. O contrato de prestação de serviço terá **prazo de vigência por 05**



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

(cinco) anos, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da Câmara Municipal, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.12. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital, no que diz respeito às certidões de débitos e a qualificação técnica da pessoa jurídica, encaminhando os documentos atualizados sempre que houver qualquer alteração;

14.13. A falta de manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação previstas no edital constitui motivo para rescisão contratual, determinada por ato unilateral da contratante, nos termos do art. 137, inciso I da Lei 14.133/2021. No entanto, como será visto de forma mais detalhada, a rescisão com base neste inciso não será operada de imediato e de forma automática, pois, além do contraditório e da ampla defesa assegurados ao contratado como princípios constitucionais, o princípio da proporcionalidade, do interesse público e da continuidade dos serviços devem ser sopesados;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objetos deste credenciamento ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nos códigos das despesas relativas ao ano contábil de 2024, conforme descrito:

Exercício de 2024: R\$ 25.545,16

Funcional Programática: 01.031.7001.2001.0000 – FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: 3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a disponibilização dos referidos créditos aos servidores da Câmara Municipal, cumpridas as exigências de recebimento, em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, com idêntico prazo.

16.2. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



Câmara Municipal de Igarapé do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

16.3. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

16.4. Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

16.5. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

16.6. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

16.7. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

16.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 60.106/2014.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Equipe de Credenciamento;

18.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocoladas na Câmara Municipal;

18.3. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos ao Processo de Credenciamento;

18.4. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada;

18.5. A Câmara Municipal de Igarapu do Tietê dispõe de serviço de Ouvidoria, através do site <https://camaraigaracudotiete.sp.gov.br/ouvidoria/>;

18.6. Em caso de reclamações apuradas e identificadas pela Ouvidoria da Câmara Municipal, estas serão analisadas pelo fiscal do contrato e tomadas às medidas cabíveis.

Igarapu do Tietê, 01 de agosto de 2024.

João Cláudio Belini
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários/servidores da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários/servidores da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê para cumprir o que determina na Lei Municipal nº 3.027 de 12 de junho de 2015, na qual estabelece que o vale-alimentação será distribuído na forma de cartão magnético de compras a ser contratado pela Câmara Municipal e suprido mensalmente e deverá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios *in natura*.

Ressalta-se que a escolha por cartões tem por objetivo à segurança e confiabilidade da prestação dos serviços aos usuários desta Câmara Municipal, além de fomentar a satisfação com as atividades laborais dos empregados/servidores.

3. DESCRITIVO DAS QUANTIDADES E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

3.1. Quadro estimativo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade estimada de créditos anual	Valor Unitário do crédito	Valor Estimado Anual	Total Crédito	Valor da TAXA Administração
1	Auxílio Alimentação - valor do crédito mensal de R\$ 4.125,00	60	R\$ 825,00	R\$ 49.500,00		0%
VALOR TOTAL:				R\$ 49.500,00		0%

3.2. Valor total dos créditos anual é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

3.3. A quantidade estimada de créditos anual para o auxílio alimentação será de 60 créditos, considerando 5 (quantidade estimada de cartões) x 12 (meses de recargas durante o período de vigência do contrato), sendo que a quantidade utilizada mensalmente é variável de acordo com o número de funcionários do órgão.

4. DOS CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO

4.1. Trata-se de sistema de credenciamento de todos os interessados que tiverem interesse em prestar os serviços para a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê.

4.2. O serviço será prestado com **taxa 0% (zero por cento) de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

4.3. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento).

4.4. A Confecção do cartão-alimentação deverá ser realizada de forma personalizada, a critério da Câmara Municipal, com no mínimo a identificação nominal do beneficiário, chip de segurança, senha individual, na quantidade estimada correspondente ao número de funcionários/servidores da Câmara (**Quadro de funcionários /servidores efetivos: 5 empregados/servidores**), **atualmente com 5 (cinco) cartões magnéticos.**

4.4.1. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela contratante de acordo com a necessidade.

4.5. A Contratada não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato (05 anos), o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

4.6. Os benefícios de créditos de alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, através de estabelecimentos comerciais credenciados.

4.7. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível pela Câmara Municipal e os usuários, por meio da internet, com as seguintes funcionalidades:



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

- a) Alteração do cadastro da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- b) Solicitação de reemissão do cartão, com ou sem saldo inicial, e solicitação de segunda via de senha;
- c) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- d) Envio de arquivo com pedidos de créditos, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão, se for o caso;
- e) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- f) Exclusão e alteração de benefício;
- g) Acompanhamento da situação das solicitações (status);
- h) Reversão dos créditos, inclusive permitindo a Câmara Municipal efetuar o estorno de valores já creditados;
- i) Comunicação de perda, roubo, extravio;
- j) Função localizadora de rede credenciada.

4.8. A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo *mobile para smartphone* compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

- a) consulta de saldo, extrato e consumo médio diário;
- b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) geração de nova senha ou troca de senha;
- d) consulta à rede credenciada próxima do usuário com acionamento de GPS e/ou consulta por endereço.

4.9. A CONTRATADA deverá efetuar o crédito mensal nos cartões magnéticos, rigorosamente no dia contratado e conforme informado pela Contratante, através de pedido eletrônico ou outro entre si estabelecido;

4.10. A utilização dos cartões deverá ser permitida em estabelecimentos com sede em Igarapu do Tietê e Região, e, os estabelecimentos credenciados devem obedecer rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;

4.11. No caso de perda, roubo, extravio, inutilização e/ou dano do cartão magnético, a CONTRATADA deverá emitir gratuitamente vias adicionais do cartão, não havendo, em hipótese alguma, custo adicional. No caso de bloqueio



Câmara Municipal de Igarapé do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

de senha ou troca do cartão a contratada deverá disponibilizar meios para o devido desbloqueio e ou substituição.

4.12. A contratada deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de apresentar defeito, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, após a data de solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem custo adicional ao contratante e ao beneficiário;

4.13. Entregar os cartões com as senhas embalados nas quantidades requeridas aos beneficiários na sede da Câmara, localizado à Rua Joaquim Medeiros, 89, Centro, Igarapé do Tietê/SP, datas e horários acordados entre a Câmara e a Contratada, sem quaisquer custos adicionais;

4.14. Isentar a Contratante de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria Companhia, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;

4.15. Responder a todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais etc., definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

4.16. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos benefícios, através de cartões magnéticos, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos;

4.17. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os Créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário;

4.18. No caso de troca de cartão magnético inicialmente oferecido pela CONTRATADA por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, ou ainda, se a CONTRATADA ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a Contratante;

4.19. O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

4.20. A Contratante a qualquer momento, poderá rever o VALOR do crédito no cartão magnético, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Câmara Municipal e para tanto deverá fazê-lo, por escrito ou informando a CONTRATADA, através do pedido eletrônico mensal;

4.21. Os cartões magnéticos serão entregues aos colaboradores no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do envio do arquivo com os dados dos beneficiários dos cartões/créditos, na sede da Câmara, Rua Joaquim Medeiros, 89, Centro, Igarapu do Tietê/SP, horários e data acordados entre a Câmara e a Contratada.

4.22. A Contratante encaminhará à Contratada um arquivo digital contendo os dados dos beneficiários dos cartões/créditos, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, sendo responsabilidade da Contratada inserir estes dados no sistema próprio para pedidos dos cartões, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da informação prestada pela Contratante;

5. DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO

5.1. Os créditos de auxílio alimentação serão disponibilizados no último dia útil de cada mês. O valor a ser creditado deve estar de acordo com a relação nominal enviada pela Contratante, no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da recarga mensal (que ocorre no último dia útil de cada mês). Ou através de agendamento no site da Contratada. O **prazo de 07 (sete) dias** corridos permite que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários: solicitação de recarga, emissão de Nota Fiscal, pagamento, compensação bancária e efetivo crédito nos cartões.

5.1.1. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Contratante poderá estabelecer uma data para o pedido de carga e/ou crédito nos cartões diferente daquela estabelecida no subitem anterior, desde que respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos entre a realização do pedido dos cartões e a efetivação do crédito aos beneficiários;

5.1.2. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer outro motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

5.1.3. Manutenção do atendimento à Contratante e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições dos cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

5.1.4. Os servidores contemplados com o benefício terão direito a 01 (um) cartão magnético, sendo os valores mensais e cumulativos.

5.1.5. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Municipal, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara para consultas e/ou alterações;

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A credenciada deverá credenciar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato estabelecimentos comerciais distribuídos entre **Igarapu do Tietê e Região** especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias.

6.2 A comprovação da rede credenciada (relação nominal e quantidades de estabelecimentos) somente será exigida após a habilitação das empresas, ou seja, na **Etapa 2** que é o momento da apresentação dos folders e materiais de divulgação das empresas. Para fins de habilitação, somente será exigida da empresa uma declaração (modelo 03 do Anexo II) declarando que cumprirá com o requisito no momento oportuno.

6.3. A credenciada deverá fornecer a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, lista de estabelecimentos credenciados, inclusive com o endereço e propiciar o credenciamento de novos estabelecimentos interessados sempre que solicitado pela contratada.

6.4. Os cartões-alimentação deverão ser aceitos em estabelecimentos credenciados e ativos, devendo a contratada apresentar declaração informativa (modelo 03 anexo II do edital), sob as penas da lei, de que atende à exigência da rede, **com a quantidade mínima de 10 (dez) estabelecimentos em Igarapu do Tietê e Região, sendo que deste total pelo menos 03 (três) deverão ser supermercados (como condição à habilitação)**, para comprovação, a empresa deverá disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos na **etapa 02 - Apresentação do Cartão (folders, vídeos e informações), conforme cronograma disponível no item 11 do edital**, e sempre que solicitado pela Contratante, para divulgação e conhecimento dos beneficiários. A lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante *login* pessoal e intransferível de acesso exclusivo.

6.5. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

7. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

7.1. Após o credenciamento das empresas (publicação da ata de habilitação), estas serão convocadas, via e-mail, a encaminhar, no prazo de 03 (três) dias úteis, folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para serem analisadas pelos servidores/beneficiários a fim de que possam conhecer a credenciada e decidir qual empresa será escolhida por ele.

7.2. Aquelas que não enviarem a documentação no prazo estipulado e não atenderam a convocação, não serão passíveis de análise e escolha pelos usuários.

7.3. Após o envio dos materiais de informações sobre o produto (cartão) pelas empresas habilitadas, estes serão disponibilizados para os funcionários/servidores da Câmara Municipal para análise do material que ajudará na escolha da gerenciadora do seu benefício.

7.4. Somente será efetivado o contrato com a empresa que for a mais votada pela maioria dos beneficiários. As demais empresas ficaram habilitadas no credenciamento e aguardando nova seleção.

7.5. O envio do material de divulgação das empresas poderá ser por e-mail, via link com os materiais, material impresso, site de divulgação, apresentação presencial/online (desde que agendado previamente data e hora com os funcionários da Câmara Municipal) ou qualquer outra forma viável para divulgação do material.

8. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA PELOS FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES

8.1. Competirá aos funcionários/servidores da Câmara Municipal a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

8.2. Somente irão participar da votação os empregados ativos do quadro de servidores deste Poder Legislativo.

8.3. Os beneficiários (servidores da Câmara Municipal) serão convocados a escolher a credenciada de sua preferência, através do preenchimento do Termo de Adesão/ Opção do Vale Alimentação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, seguindo as regras e critérios estabelecidos neste termo de referência.

8.4. Constitui condição para a celebração da contratação que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada por **maioria absoluta de votos**, não computados os em branco e os nulos.

8.5. Os dados da referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site e portal de transparência da Câmara.

8.6. Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir a empresa credenciada contratada que vencer a votação.

8.7. Em caso de empate será decidido por sorteio. A sessão pública será



Câmara Municipal de Igarapé do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados.

8.8. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas.

8.9. Após 12 (doze) meses da contratação será disponibilizado aos empregados/servidores da Câmara Municipal novamente a livre escolha de selecionar a troca da empresa Gestora de seu benefício, dentre as outras empresas credenciadas ou se manter na mesma empresa contratada.

8.10. A troca a que se refere o item acima será realizada através de uma nova convocação aos funcionários/servidores através do preenchimento de novo Termo de Adesão/ Opção do Vale Alimentação;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE;

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.1.2. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;

9.1.3. Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;

9.1.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

9.1.5. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a credenciada.

9.1.6. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas

9.1.7. O CONTRATANTE exigirá providencias imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto em desacordo com o Termo de Referência;

9.1.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.1.10. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.11. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.1.12. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

9.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

9.2.3. Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

9.2.4. Reembolsar/repassar/creditar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso/repasse/crédito, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

9.2.5. Disponibilizar, após solicitação, em até 10 (dez) dias os cartões de Vale Alimentação para atender aos funcionários/servidores da Câmara Municipal, bem como substituir de maneira automática e gratuita os cartões eventualmente vencidos, substituição essa que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes que se expire o prazo de validade do cartão anterior;

9.2.6. Efetivar créditos mensais individuais, com valores pré-fixados pela Câmara Municipal para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, em especial no município de Igarapu do Tietê e região;

9.2.7. Fornecer os cartões magnéticos personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

9.2.8. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados;

9.2.9. Carregar/Recarregar os créditos mediante solicitação e data previamente estabelecidas pela Câmara Municipal constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões;

9.2.10. Manter os saldos existentes por ocasião de um novo depósito e/ou no caso de reemissão, transferir o saldo imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Igarapé do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

9.2.11. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante caso haja necessidade adicional diante da alteração no quadro de empregados/servidores, sem custo adicional;

9.2.12. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.2.13. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados/servidores, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

9.2.14. É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;

9.2.15. Efetuar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado;

9.2.16. Informar a Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

9.2.17. Prestar os serviços à Contratante em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela Contratante, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

9.2.18. Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do edital e seus anexos;

9.2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados/servidores;

9.2.20. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a disponibilização dos referidos créditos aos servidores da Câmara Municipal, cumpridas as exigências de recebimento, em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, com idêntico prazo.

10.2. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.4. Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

10.5. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

10.6. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.7. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

10.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Igarapé do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 60.106/2014.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato de prestação de serviço terá **prazo de vigência por 05 (cinco) anos**, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

- PNCP, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. A fiscalização será realizada por fiscal designado por Portaria, os quais exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.

14.2. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais como as devidas demandas.

14.3. A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado;

14.4. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal.

14.5. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato;



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELOS DE REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES

Modelo 1 – Requerimento de Credenciamento e Análise de Documentação

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2024

CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários/servidores da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê/SP.

À Equipe de Credenciamento da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

O interessado abaixo qualificado, neste ato representado por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento, conforme Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 01/2024.

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa Empresa como credenciada junto da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, em atendimento ao contido do Edital e Credenciamento nº 01/2024.

Igarapu do Tietê, _____ de xxxxx de 2024.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

Modelo 2 – Declarações de Condição de Participação

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, declara para o fim de participação no Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 001/2024 da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, declara que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2.
- f)** Não há servidor público de município participante do referida Câmara na administração direta, indireta ou integrado no quadro de diretores ou conselheiros desta empresa;
- g)** Que nenhum servidor público da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê ou dos entes consorciados integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.
- h)** Recebeu todas as cópias do Edital de Chamamento Público, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público, concordando com os termos do presente certame;
- i)** Na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epigrafe, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a legislação vigente.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

j) Que todos os equipamentos estão de acordo com a legislação vigente e com as manutenções preventivas e corretivas vigentes.

k) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:** Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços (Anexo II) previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
Igarapu do Tietê, _____ de xxxxx de 2024.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

Modelo 3 – Declaração informativa

DECLARAÇÃO INFORMATIVA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários/servidores da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê/SP.

À Equipe de Credenciamento da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

A empresa (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, declara que possui rede de estabelecimentos credenciados na quantidade mínima e nas localidades exigidas no Termo de Referência anexo I deste edital.
Igarapu do Tietê, _____ de xxxxx de 2024.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

Modelo 4 – Termo de Declaração de Veracidade

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, nascido em ___/___/___, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço residencial



Câmara Municipal de Igarapé do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

situado em _____, nº _____. Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, **DECLARO** para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que **as informações prestadas e os documentos apresentados em anexo são verdadeiros**, ciente de que a falsidade das informações prestadas ou dessa declaração pode configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei, além de possível responsabilização civil e administrativa.

, / / _ (local e data)
(assinatura do representante legal da empresa)

1 Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.



Câmara Municipal de Igarapé do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 49.902.067/0001-00, com sede na Rua Joaquim Medeiros, nº 89 – Centro – CEP 17.350-027 – Igarapé do Tietê – SP, neste ato representado por seu Presidente João Cláudio Belini, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na rua _____ nº _____, bairro/cidade _____ Estado _____, neste ato representada por seu sócio administrador _____, portador do RG/ nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, **Edital de Credenciamento nº 01/2024** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este CONTRATO de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, instaurado pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 14.442/2022.

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários/servidores da Câmara Municipal de Igarapé do Tietê, nos termos das condições estabelecidas no presente edital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

§2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Edital de Credenciamento nº 01/2024 no termo de referência, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento de acordo com os serviços prestados à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE.

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§2º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§3º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALOR

§ 1º O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 29/08/2029, totalizando **05 (cinco) anos de prestação de serviços**, podendo ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do Art. 106 da lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 3º O valor total do contrato será de até **R\$ 247.500,00 (reais)** para o período de 05 (cinco) anos de prestação de serviços, conforme Processo de Inexigibilidade nº 002/2024 e conforme quadro descrito abaixo:

Item	Descrição do objeto	Valor Unitário do crédito	Valor Total Estimado Crédito Anual	Valor da TAXA Administração
1	Auxílio Alimentação - valor do crédito mensal de R\$ 4.125,00	R\$ 825,00	R\$ 49.500,00	0%
VALOR TOTAL:			R\$ 49.500,00	0%



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Edifício Antonio Galiano Izepe

Estado de São Paulo

§ 4º As quantidades são estimadas e vão depender da ordem de serviço expedida pelo fiscal do contrato e considerada no cronograma de execução dos serviços. Sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a disponibilização dos referidos créditos aos servidores da Câmara Municipal, cumpridas as exigências de recebimento, em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, com idêntico prazo.

II - As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

III - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

IV - Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

V - Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

VI - No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

VII - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

VIII - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

§ 1º A fiscalização será realizada por fiscal designado por Portaria, os quais exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

§ 2º A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

§ 3º A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§4º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

§ 5º A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer funcionário da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

§1º A prestação de serviço será de forma parcelada, mediante a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

§2º O fornecimento dos Cartões-Alimentação dar-se-á da seguinte forma:

I. A Câmara Municipal informará através de ofício e/ou meio eletrônico de comunicação os dados cadastrais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada;

II. A empresa contratada ao receber o pedido, emitirá e fornecerá a quantidade de cartões solicitados em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da solicitação, sob sua inteira responsabilidade;

III. Os cartões deverão ter validade mínima de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão;

IV. Cada servidor terá direito a um cartão de VA, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade dos créditos;

V. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Municipal, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara Municipal para consultas e/ou alterações;



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

VI. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal ou para os beneficiários;

VII. A contratada deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de apresentar defeito, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem custo adicional ao contratante e ao beneficiário;

VIII. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

IX. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 7º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

§ 2º Na hipótese da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

§ 3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

I - O prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do COMESP, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

§ 1º Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato no termo no art. 125 da Lei 14.133/21.

§ 3º É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

I) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

III) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§ 4º As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente instrumento poderá ser extinto:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.**

§3º O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

§2º Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

§3º Reembolsar/repassar/creditar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso/repasse/crédito, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

§4º Disponibilizar, após solicitação, em até 10 (dez) dias os cartões de Vale Alimentação para atender aos funcionários/servidores da Câmara Municipal, bem como substituir de maneira automática e gratuita os cartões eventualmente vencidos, substituição essa que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes que se expire o prazo de validade do cartão anterior;

§5º Efetivar créditos mensais individuais, com valores pré-fixados pela Câmara Municipal, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, em especial no município de Igarapu do Tietê e região.

§6º Fornecer os cartões magnéticos personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

§7º Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados;

§8º Carregar/Recarregar os créditos mediante solicitação e data previamente estabelecidas pela Câmara Municipal constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões;



Câmara Municipal de Igarapé do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

Manter os saldos existentes por ocasião de um novo depósito e/ou no caso de reemissão, transferir o saldo imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da Câmara Municipal;

§9º Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante caso haja necessidade adicional diante da alteração no quadro de empregados/servidores, sem custo adicional;

§10º Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

§11º Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados/servidores, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

§12º É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;

§13º Efetuar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado;

Informar a Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

§14º Prestar os serviços à Contratante em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela Contratante, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

§15º Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do edital e seus anexos;

§16º Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus funcionários/servidores;

§17º Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

§18º A credenciada deve executar o objeto do credenciamento em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§19º Todos os documentos produzidos em cumprimento ao objeto do presente contrato, bem como as comunicações, verbais, escritas ou eletrônicas, de uma das partes para a outra, serão consideradas informações confidenciais nos termos deste instrumento.

§20º As informações confidenciais deverão ser salvaguardadas em sigilo.

§21º A Credenciada não divulgará, permitirá acesso, transmitirá ou transferirá as informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto aos próprios beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados da CONTRATANTE, podendo a mesma prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos.

§7º A CONTRATADA E A CONTRATANTE declaram a ciência da disponibilidade dos dados: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços (Anexo II) previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e



Câmara Municipal de Igarapu do Tietê
Edifício Antonio Galiano Izepe
Estado de São Paulo

consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Igarapu do Tietê, ____ de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____
2) _____ RG: _____